

**Nery Advocacia Empresarial**

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 2.308/2.312 – 12º Volume), expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

IFBICAP ENF04 201906098869 05/08/19 15:03:24124442 151330

12º VOLUME

1. **Fl. 2.313** – Juntada de comprovante de depósito judicial na conta nº 3100133183167, no valor de R\$ 660.000,00, proveniente da arrematação de imóvel de propriedade da Falida.
2. **Fl. 2.314** – Arrematantes do imóvel sito à Rua Bispo Lacerda, nº 19, Del Castilho, anunciando o recolhimento de custas para a expedição do ofício requerido.
3. **Fls. 2.315/2.317** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Pública Estadual.
4. **Fl. 2.318** – Juntada de extrato de GRERJ eletrônica.
5. **Fl. 2.319** – Decisão nos seguintes termos: *i. "Desentranhe-se e junte-se a habilitação de crédito nº 0000487-60.2003.8.19.0001"; ii. "Oficie-se o 4º RGI com o*



2367

Nery Advocacia Empresarial

2

mesmo teor de fls. 2.287"; *iii.* "Defiro o levantamento da remuneração requerida nos itens "c" e "d" de fls. 2.311, reservado 40% do valor devido. Expeçam-se os mandados de pagamento"; *iv.* "Atenda-se aos itens "f" e "g" de fls. 2.311/2.312"; *v.* "Ao interessado sobre certidão de fls. 2.318; *vi.* Ao AJ para ciência de fls. 2.315".

6. **Fl. 2.320** – Certidão cartorária de desentranhamento de documentos para juntada em habilitação de crédito.
7. **Fl. 2.321** – Resposta do 6º Serviço Registral de Imóveis esclarecendo que para cancelamento da arrematação do imóvel sito à Rua Bispo Lacerda, nº 19, é necessário o pagamento dos emolumentos devidos.
8. **Fls. 2.322/2.324** – Expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico.
9. **Fl. 2.325** – Expedição de ofício ao 4º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, requisitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Mayrink Veiga, nº 17, Centro/RJ.
10. **Fls. 2.326/2.327** – Arrematantes comprovando o recolhimento das custas para a expedição do ofício requerido.
11. **Fls. 2.328/2.333** – Resposta do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Rio de Janeiro encaminhando a certidão de ônus reais solicitada, onde consta que o imóvel localizado na Rua Mayrink Veiga, nº 17, Centro/RJ foi incorporado ao patrimônio de SCORPIO EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 42.514.489/0001-60, em 21.12.1978.
12. **Fls. 2.334/2.335** – Arrematantes postulando a expedição de ofício a Prefeitura do Rio de Janeiro, na forma apontada.
13. **Fls. 2.336/2.337** – Expedição de ofício a Prefeitura do Rio de Janeiro para atendimento do pleito de fls. 2.334/2.335.
14. **Fl. 2.338** – Certidão cartorária de remessa de despacho para publicação no D. O.
15. **Fls. 2.339/2.341v** – Manifestação do Município do Rio de Janeiro informando a existência de passivo tributário, no valor de R\$ 470.057,45.
16. **Fl. 2.342** – Ato ordinatório instando o Síndico a se manifestar.
17. **Fls. 2.343/2.346** – Manifestação do Município do Rio de Janeiro, em complemento a petição de fls. 2.339/2.341v, informando a existência de crédito no montante de R\$ 628.932,93.
18. **Fl. 2.347** – Ato ordinatório instando o Síndico a se manifestar.



CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Síndico** está ciente da comprovação do recolhimento de custas (fl. 2.314 e 2.326/2.327), bem como do deferimento do pleito de fls. 2.334/2.335 – decisão de fl. 2.334.

Prosseguindo, o **Síndico** está ciente das respostas dos ofícios de fls. 2.315/2.317, 2.339/2.341 e 2.343/2.346, indicando a inexistência de crédito fiscal em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro e a existência de crédito fiscal em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro. Com relação ao último ofício, nada a prover, tendo em vista que o montante indicado já se encontra inscrito no QGC de fls. 2.003/2.006.

Continuando, **diante do item 3, da r. decisão de fl. 2.319**, determinando a expedição de mandados de pagamento em favor do **Síndico**, nos valores de R\$ 4.603,34 e R\$ 19.800,00, referente a 60% (sessenta por cento) dos honorários do mesmo, observa-se que ainda resta o valor de R\$ 16.268,99 (dezesesseis mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Por tal, será necessária a transferência do valor indicado para conta a ser criada pelo MM. Juízo, com titularidade da sociedade **Síndica** da presente Massa Falida, sendo certo que tal montante só poderá ser sacado após o encerramento da presente falência.

Ademais, verifica o **Síndico** que o **item 4, da referida decisão (fl. 2.319)** ainda não foi efetivamente cumprido pelo cartório. Assim, será postulado o cumprimento da decisão, determinando-se a aberta vista ao **Síndico** em todos os feitos satélites da presente falência, ainda pendentes de julgamento, bem como a apresentação de pesquisa, indicando todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista dos autos.

Prosseguindo, o **Síndico** está ciente da resposta do ofício de fls. 2.328/2.333, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Mayrink Veiga, nº 17, Centro, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.**



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 2.290, 2.291, 2.292 e 2.293. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração dos mesmos.
- b) seja expedido ofício ao Banco do Brasil, determinando-se a criação de conta em favor do Síndico da Massa Falida (NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL - CNPJ: 23.265.299/0001-01), com a transferência do montante de R\$ 16.268,99 (dezesesseis mil e duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) da conta em nome da Massa Falida. (nº 3100133183167).
- c) após o cumprimento do item supra, seja expedido ofício ao Banco do Brasil, determinando a unificação das contas nº 200120880105 e 3100133183167, ambas em nome da Massa Falida.
- d) pelo cumprimento do item 4, da r. decisão de fl. 2.319, determinando-se:
 - a abertura de vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, revocatórias, ações de despejo etc;
 - a apresentação de pesquisa pelo cartório, apontando todas as habilitações/impugnações de crédito ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA DOS AUTOS, objetivando a Consolidação do Quadro Geral de Credores.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2019

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL

Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A

João Paulo de Oliveira Nery
OAB/RJ nº 153.963